



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.310, de 11 de MARÇO DE 2020.

Altera o Art. 21, da Lei Nº 700 de 27 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Barros Cassal - RS a criar cargo denominado de Secretário Adjunto da Secretaria de Educação, alterando o art. 21 da Lei de nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Autoriza o Município de Barros Cassal - RS, a reestruturar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 horas e atribuições que serão previstas na alteração da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

"Art. 21 - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com as seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros.

Nº de Cargos: 01

Denominação da Categoria Funcional: Secretário Adjunto de Secretaria de Educação.

Padrão: CC - 5

Valor: R\$ 3.296,82

Art. 3º - As atribuições do cargo de secretário adjunto da secretaria de educação, bem como, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, constam no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 11 de março de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL